

PROCESSO	:	15610/2014
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ	:	01.974.021/0001-70
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (2014)
FASE	:	DEFESA
GESTOR	:	LENILDO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR	:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
AUDITOR	:	VALDENIR FERREIRA MENDES

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, VII, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Pedra Preta, referentes ao exercício de 2014, sob a gestão do senhor Lenildo Augusto da Silva, presidente.

Por meio de relatório técnico de defesa, a equipe técnica concluiu nos seguintes termos:

- a) que a irregularidade 1 (1.1), sob a responsabilidade da Sra. Valdelena Pires Alves, seja convertida em determinação para que o atual gestor regularize, de imediato, os dados da depreciação junto ao Sistema Aplic;*
- b) que a irregularidade 2 (2.1), sob a responsabilidade da Sra. Valdelena Pires Alves, seja convertida em determinação para que o atual gestor regularize, de imediato, os dados dos bens móveis junto ao Sistema Aplic;*
- c) que a irregularidade 2 (2.1), sob a responsabilidade do Sr. Lenildo Augusto da Silva, seja mantida com aplicação de multa, bem como determinação ao atual gestor para que regularize, de imediato, os dados dos bens móveis junto ao Sistema Aplic.*

Por sua vez, objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 4º, § 2º, I e II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP, o senhor Maurício Barbosa de Freitas, Subsecretário de Controle Externo, realizou a análise de qualidade do relatório de auditoria apresentado pela equipe técnica e em seguida preencheu e assinou o formulário 'revisão-controle de qualidade-subsecretário', atestando que o relatório atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa, exceto nos casos descritos no item 3 do documento de revisão.

Assim, sob os termos da revisão do Subsecretário (documento digital n. 173980/2015), acolho a conclusão do especialista responsável pela análise da defesa.

Em auxílio ao cumprimento do disposto no art. 51, II, *b*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue-se o quadro resumo da irregularidade remanescente:

RESPONSÁVEL	IRREGULARIDADE	CÓDIGO	NATUREZA	RESSARCIMENTO	REINCIDÊNCIA
Lenildo Augusto da Silva, presidente	2 (2.1)	MB 03	grave	-	não

NOTA: Apesar da irregularidade MB 03 ter sido anotada nas contas de gestão dos exercícios de 2013 (fl. 4 do documento digital n. 137619/2014 do Processo n. 82759/2013) e 2014 para o mesmo gestor, restou prejudicada a anotação de reincidência, visto que os achados respectivos são diferentes.

Segue a irregularidade remanescente:

RESPONSABILIDADE

LENILDO AUGUSTO DA SILVA, PRESIDENTE

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) Divergência na informação dos bens móveis constatada pela equipe técnica com a enviada ao Tribunal de Contas. - Tópico - 3.8. Prestação de Contas

E, por fim, segue a determinação proposta pela equipe técnica:

Determine-se à atual gestão que regularize, de imediato, os dados da depreciação e dos bens móveis junto ao Sistema Aplic.

Dessa forma, encerro a fase processual de competência desta SECEX, relativa às

Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Pedra Preta, referentes ao exercício de 2014, por isso, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2015.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo